



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Solicita do Poder Executivo a possibilidade de interligação da Rua dos Citrinos, localizada no Residencial Esmeralda Park com a Estrada Rural Amarilio Nogueira

Indicamos à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, **Senhor José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, determine a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, para que proceda estudos no sentido de viabilizar a interligação da Rua dos Citrinos, do Residencial Esmeralda Park, com a Estrada Rural Amarilio Nogueira, no Esmeralda Park.

Trata-se de uma reivindicação de vários moradores que lá residem, que afirmam que a referida interligação irá melhorar e facilitar o acesso ao Residencial.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em questão, pedimos que sejam tomadas as mais urgentes providências cabíveis, visando dar solução ao problema ora apresentado.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

GERSON ALVES
Vereador - PL



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.418, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 070/2010 - Autoria: Vereador – Silvio Nogueira Bahia

Dispõe sobre denominação de Rua dos Citrinos à Rua 08, localizada no Loteamento Residencial Esmeralda Park.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua 08, localizada no Loteamento "Residencial Esmeralda Park", passa a denominar-se "Rua dos Citrinos".
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Junho de 2.010.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ SPÉRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Junho de 2010.